CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 15/2017

Dispõem a obrigatoriedade da realização de um Seguro Garantia nas obras, projetos e serviços contratados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista no Município de Itapetininga.

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta, as Fundações, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista do Município de Itapetininga ficam obrigadas a firmar um Seguro Garantia em todas as suas obras, projetos, serviços contratados e em quaisquer outras licitações que forem realizadas.

Art. 2º O Seguro Garantia de que trata o "caput" do artigo 1º deve ser contratado pela empresa executora da obra, projeto ou serviço, de acordo com o contrato firmado.

Parágrafo único. Para cada obra, projeto ou serviço com valores orçados acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deve ser feita uma Apólice específica, de acordo com o contrato firmado, com valor segurado equivalente a 100% (cem por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado ou licitado.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da empresa contratada ou vencedora da licitação, a obrigatoriedade pelo pagamento do prêmio estipulado na Apólice.

Art. 4º Nas hipóteses de desistência, negligência ou abandono da obra, projeto ou de outros serviços, a Seguradora garantirá ao Poder Público o cumprimento total do contrato.

Parágrafo único. A fiscalização da obra e de todos os serviços para garantir a conclusão no prazo estabelecido fica a cargo da Seguradora.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2017.

Milton Nery Neto
Vereador

CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O objetivo do presente Projeto de Lei é propor a contratação de um Seguro Garantia para todas as obras, projetos e quaisquer outros serviços que venham a ser realizados pelo Poder Público no Município de Itapetininga. Desta forma o referido projeto previne contra o gasto indevido do dinheiro público em obras não concluídas.

A legislação brasileira sequer obriga o Governo a exigir garantias de quem se candidata a uma obra pública. De acordo com o caput do Artigo 56, da Lei nº 8.666/1993, o Poder Público poderá, e não deverá exigi-las em procedimentos de licitações. Ao elencar as modalidades em que podem ser exigidas, coloca o seguro-garantia no mesmo patamar da fiança bancária, da caução em dinheiro e da caução em títulos da dívida pública. E o que é pior, a escolha da modalidade cabe ao contratado e não ao Poder Público, como entende a doutrina. Por fim, o§ limita o valor da garantia, seja qual for a escolhida, a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Assim, enquanto as duas primeiras regras desestimulam a adoção do seguro-garantia, que não é obrigatório e ainda pode ser preterido por outra modalidade preferida pela empresa encarregada da obra, a última limita a eficácia do mecanismo que, mesmo se escolhido, só cobrirá 10% (dez por cento) do contrato.

Embora previsto de forma geral na Lei nº 8.666/1993, os Governos Federal, Estadual e Municipal continuam suportando prejuízos bilionários com obras públicas, mesmo após o avanço institucional trazido com a Lei das Licitações, razão pela qual se evidencia a urgência de realmente introduzi-lo no dia a dia do Governo, o que resultará em inegáveis ganhos para o contribuinte.

CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Concluindo podemos afirmar que a Seguradora será uma fiscalizadora e a maior interessada em evitar desvios e desperdícios, garantindo a finalização da obra ou de qualquer outro serviço no prazo e preços estabelecidos. Esta lei, sem dúvida, poderá evitar a sangria dos cofres públicos em relações promiscuas entre empresas e pessoas inescrupulosas que atuam unicamente para manipular as ações executadas pelo Poder Público.

Ressaltamos ainda que a obrigatoriedade do seguro garantia para as obras orçadas acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tem por objetivo preservar a participação das pequenas empresas nas licitações públicas, pois se a obrigatoriedade for estipulada para qualquer valor de contrato, seguramente os empreiteiros com menor poder aquisitivo estariam alijados do processo licitatório.

Face ao exposto, e pela inegável importância da matéria, contamos com o apoio irrestrito dos nobres Pares para a rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2017.

Milton Nery Neto
Vereador